



ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2022

Ementa: Altera a redação do parágrafo terceiro do artigo 15, da Ordem de Serviço nº 22/2020 do CRF-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, mormente os da eficiência e o da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a Lei 3820, de 11.11.1960 que criou os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia, cuja finalidade precípua é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO a Resolução CFF 700/2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 22/2020, que institui o Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO.

RESOLVE:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 15, da Ordem de Serviço nº 22/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

.....
§ 3º - Não serão concedidas férias a nenhum funcionário nos meses de janeiro a março, em função da demanda do serviço Institucional em número superior a 10(dez) dias. Os casos excepcionais deverão ser justificados pelas Chefias de Serviço à Diretoria. Fica vedado o gozo de férias imediatamente após período de licença, ou folgas Tribunal Regional Eleitoral.”

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente CRF- RJ